

milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – Fonte: 15306000 – R\$ 3.742.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2016 15 452 0229 2538 33678300 15306000	1.7.2.8.02.3.1.00000.1	3.200.000,00
2021 20 2016 15 452 0208 2343 33903978 15306000		542.000,00
TOTAL		3.742.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15306000 = Royalties - Participação Especial

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES

FONTE DE RECURSOS: 15306000

Código de Classificação: 1.7.2.8.02.3.1.00000.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2020 a 30/11/2020	R\$ 16.356.408,30
Período de 01/12/2020 a 31/12/2020	R\$ 1.645.491,54
Período de 01/01/2021 a 30/11/2021	R\$ 43.159.959,76

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 30/11/2021	R\$ 43.159.959,76
Período de 01/01/2020 a 30/11/2020	R\$ 16.356.408,30
Taxa de Incremento	2,64

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/12/2020 a 31/12/2020	R\$ 1.645.491,54	2,64	R\$ 4.341.989,23
------------------------------------	------------------	------	------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2021		R\$ 43.159.959,76
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021		R\$ 4.341.989,23
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021		R\$ 47.501.948,99
(-) Previsão Orçamentária 2021		R\$ 16.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 31.501.948,99
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.168 de 22/07/2021	R\$ 1.783.130,10
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.175 de 28/07/2021	R\$ 1.616.412,80
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.187 de 02/08/2021	R\$ 2.465.414,68
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.234 de 23/08/2021	R\$ 3.639.900,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.253 de 02/09/2021	R\$ 6.100.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.282 de 23/09/2021	R\$ 4.270.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.291 de 27/09/2021	R\$ 260.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 12.316 de 15/10/2022	R\$ 5.378.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 5.989.091,41

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
Secretário Executivo de Serviço Público

DECRETO Nº 12.384, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 0799/2021, da Secretaria de Administração, datado

de 01 de Dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos princípios da eficiência, da impessoalidade e da moralidade administrativas na realização de pagamentos de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar um cronograma de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o **Calendário de Pagamento – Exercício 2022** – com as respectivas datas fixadas para pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta, de acordo com o anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

MÊS	FOLHA	DATA	DIA DA SEMANA
JANEIRO	NORMAL	28	Sexta-feira
FEVEREIRO	NORMAL	25	Sexta-feira
MARÇO	NORMAL	30	Quarta-feira
ABRIL	NORMAL	29	Sexta-feira
MAIO	NORMAL	30	Segunda-feira
JUNHO	NORMAL	30	Quinta-feira
JULHO	13º (1ª PARCELA)	15	Sexta-feira
	NORMAL	29	Sexta-feira
AGOSTO	NORMAL	30	Terça-feira
SETEMBRO	NORMAL	30	Sexta-feira
OUTUBRO	NORMAL	27	Quinta-feira
NOVEMBRO	NORMAL	30	Quarta-feira
DEZEMBRO	13º (2ª PARCELA)	16	Sexta-feira
	NORMAL	28	Quarta-feira

JUSTIFICATIVA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 043/2021/SAD

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para a empresa G L COMÉRCIO DE CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Período	Valor	Justificativa
2717/2021	2017016015	178	Novembro/2021	R\$ 189.816,00	Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, com perícias e laudos médicos para os servidores municipais, mantendo a regularidades dos serviços essenciais a administração pública.

Fonte de Recurso: Ordinário

Angra dos Reis, 03 de dezembro de 2021

José Fernando Pimenta de Souza

Secretário de Administração

Ordenador de Despesas

RESOLUÇÃO SEC Nº 15, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NA REDE PÚBLICA MUNICI-